



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 16/2023 DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA DAO SILVEIRA MOTORS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **DAO SILVEIRA MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.811.523/0001-20, estabelecida à Rua João Suassuna, 756, Centro, Campina Grande-PB, representada neste ato por **Fernando Emmanuel França**, portador do RG nº 1766070 SSP/PB e CPF nº 982.099.904-97, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, contrato para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo nº 1176/2023**, e procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

Parágrafo Único - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.520/02;
- Resolução nº 1.219/2007;
- Lei Complementar 123/2006;
- Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), para atender a demanda dos serviços administrativos desta Casa Legislativa, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTD	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	Veículo administrativo, monovolume com as seguintes características: ano/modelo do ano corrente (zero km), 5 (cinco) portas, bicombustível (álcool/gasolina), capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, mínimo de 106 CV de potência; transmissão automática com modo manual no mínimo 6 velocidades, piloto automático, direção elétrica progressiva; sensores de estacionamento traseiros; ar condicionado, abertura, travamento das portas e alarme, sistema de destravamento das portas por sensores	Unid.	1	133.290,00	133.290,00

Documento assinado digitalmente

gov.br
FERNANDO EMMANUEL FRANCA
Data: 03/06/2023 10:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

na chave, acendimento automático dos faróis, vidros elétricos nas 4 portas, sistema multimídia, com funções de GPS, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, carregamento sem fio de celular ou entrada USB; Air bag, bancos em couro com ajustes elétrico; computador de bordo; sensor de neblina; travas elétricas nas portas dianteiras e traseiras; capacidade do porta-malas no mínimo 700 (litros); capacidade do tanque de no mínimo 50 litros. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: CHEVROLET SPIN 1.8 ECONOFLEX PREMIER 7S/ SPIN 1.8 ECONOFLEX PREMIER ACTIV 7S OU SIMILAR. MARCA/MODELO: SPIN PREMIER – R7G 2023/2023 CHEVROLET				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 133.290,00 (cento e trinta e três mil e duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 44905200.100.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 133.290,00 (cento e três mil e duzentos e noventas reais) pela aquisição do objeto constante da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa dos materiais (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento do mesmo, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme subitem 4.3.2 - Da habilitação, do Edital do **Pregão presencial nº 15/2023**.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

Caso a empresa contratada não possua sede no raio de 40 km (quarenta quilômetros) de distância da cidade de João Pessoa, o veículo deverá ser entregue na sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, no horário das 08h00 às 17h00 horas, em dias úteis, transportados em reboque adequado, ficando sob a responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da entrega, **em até 90 (noventa) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho enviada pela ALPB.

Parágrafo Único – Os veículos deverão vir acompanhados de **Termo de Garantia, Manuais de Operação e Cuidados Básicos** para manutenção preventiva, em língua portuguesa e redação de fácil compreensão, bem como de relação das empresas que prestam serviços de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações constantes do Anexo - Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 15/2023** e com a proposta apresentada pela Contratada, será recebido:

- a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais em conformidade aos termos do Edital do **Pregão Presencial 15/2023**;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo. O aceite definitivo dos veículos será efetuado pela Divisão de Transportes da ALPB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Possuir concessionárias com assistência técnica especializada para a marca e modelo dos veículos contratados no raio de até 40 km (quarenta quilômetros) de distância da cidade de João Pessoa, para realização de serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento dos mesmos;
- b) Substituir os veículos que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua efetiva comunicação. No caso de reparo, deverão ter seus defeitos corrigidos no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da comunicação formal do Contratante à Contratada;
- c) Responsabilizar-se pela supervisão de todo o trabalho de entrega, assim como pelos danos, indenizações e custos com eventuais prejuízos e/ou acidentes causados ao Contratante e/ou a terceiros, mesmo que imprevistos e involuntários, assumindo responsabilidade por possíveis danos e isentando desde já a Assembleia Legislativa da Paraíba de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- d) Quando, durante o prazo de garantia, se for o caso, precisar ser realizado qualquer serviço, reparo, conserto, regulagem etc. dos veículos fornecidos, onde a Contratada não disponha de assistência técnica, o custo com transporte dos veículos será por conta da Contratada;
- e) Entregar o objeto mediante nota fiscal correta e descrição dos itens, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- f) Fornecer nome, endereço e telefone da assistência técnica para acionamento da garantia;
- g) Fornecer manual do usuário com versão em português;
- h) Responder pela qualidade dos veículos oferecidos, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) Atentar para as normas de segurança nas dependências do Contratante, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- l) Não se associar com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora contratado;
- m) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, ao local onde deve ser entregue os veículos objeto da licitação, tomando todas as providências necessárias.
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- c) Atestar a entrega dos bens, desde que esteja de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de conformidade por meio de notificação à Contratada, a qual poderá ser enviada via e-mail.
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- e) Exigir, quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento, a comprovação das condições de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS e Trabalhista).
- f) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculada a presente contratação, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será até o final do presente exercício financeiro, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não entregar o objeto deste Contrato no prazo estipulado em sua proposta ou entregá-lo em desacordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A **gestão** do contrato ficará a cargo da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. A **fiscalização** do contrato ficará a cargo da **Divisão de Transportes** desta Casa Legislativa, através da **servidora Darlene Pereira da Costa, matrícula 283.409-0**.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 02 de junho de 2023.

BRUNO
MOUZINHO
REGIS:034331
95439

Assinado de forma
digital por BRUNO
MOUZINHO

REGIS:03433195439
Dados: 2023.06.02
10:27:22 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DAPARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

DAO SILVEIRA MOTORS LTDA
Contratada

Documento assinado digitalmente



FERNANDO EMMANUEL FRANCA

Data: 03/06/2023 10:05:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:
